



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMA

Inquérito Civil Público nº 0511.18.000.009-4

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO as informações constantes do presente Inquérito Civil Público em que restou verificado que a Câmara de Vereadores do Município de Palma vem mantendo servidor nomeado sem que tenha realizado concurso público para o provimento do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais.

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Palma se dispôs a realizar concurso público para o provimento de tal cargo, informando, porém, necessitar de prazo para a ultimação de tal procedimento;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor no exercício de função pública inerente a cargo de provimento efetivo, ainda que de forma transitória, sem que tenha sido aprovado em concurso público e sem que sua nomeação tenha se dado em atendimento à exceção constitucional prevista no inciso IX, do artigo 37 da Carta Magna, constitui conduta ilícita;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores do Município de Palma possui apenas um cargo de provimento efetivo, cuidando do cargo de auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO que para se realizar concurso público se faz necessário o decurso de tempo considerável, principalmente frente às normas do Tribunal de Contas deste Estado, sendo razoável a concessão do prazo de oito meses para realização de tal procedimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, e, de outro, a **Câmara de Vereadores do Município de Palma-MG**, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas nº 36 – Centro – Palma – MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **Josimar Rezende Soares**, doravante denominado **Compromissado**, devidamente acompanhado pela Assessora Jurídica, Drª **Flávia do Valle Araújo**,

R E S O L V E M

Firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** nos seguintes termos:

I – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Compromissado** assume a obrigação de, a partir da assinatura do presente compromisso, a **não** admitir servidores para o exercício de funções inerentes a cargos de provimento efetivo, sem a prévia aprovação em concurso público, em estrita obediência ao comando do artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como não firmar contratos temporários para o exercício de atividades urgentes no artigo 37, IX, da Constituição Federal, salvo nos exatos moldes disciplinados na legislação pertinente e nas exceções constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **Compromissado** assume a obrigação de, **a partir da data de 19 de dezembro de 2018**, só prover o(s) cargo(s) de provimento efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Palma com servidores que tenham sido previamente aprovados em concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **Compromissado** assume a obrigação de não firmar contratos temporários para o exercício de atividades urgentes reguladas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, salvo nos exatos moldes disciplinados na legislação pertinente, quando presentes os requisitos da temporiedade da necessidade e da excepcionalidade do interesse público, devendo, para tanto, em caso de necessidade, só fazer contratação após realizar processo seletivo simplificado, que deverá observar, dentre outras as seguintes regras:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ampla divulgação do edital neste Município e em Municípios da região, com a publicação do mesmo no Portal da Transparência do Poder Legislativo de Palma e com expressa previsão do limite temporal do contrato e da sua improrrogabilidade;

II – vedação que seja atribuída pontuação por título a quem já tiver exercido função pública;

III – previsão de critério unicamente objetivo para a classificação dos candidatos, devendo, em caso de pontuação por títulos, serem previstos os títulos que serão considerados e os pontos atribuídos a cada um;

IV – nomeação dos candidatos obedecendo, estritamente, a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA: O **Compromissado** assume a obrigação de encaminhar cópia de todo o procedimento referente aos processos seletivos simplificados de que trata a cláusula Terceira do presente compromisso à Promotoria de Justiça da Comarca de Palma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização da efetivação da contratação de qualquer servidor.

II – DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento, por parte do **Compromissado**, implicará na imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada servidor nomeado em discordância com a obrigação ali prevista, multa esta que será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, de que tratam as Leis Complementares Estaduais nº 80/04, 34/94 e 67/03, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1615-2 – c/c 6167-0, sem prejuízo da obrigação de fazer.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira do presente instrumento, por parte do **Compromissado**, implicará na imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual será revertida para o mesmo fundo de que trata a cláusula sexta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os processos seletivos de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta do presente compromisso podem ser realizados visando à formação de quadro de reserva e não à contratação imediata, sem prejuízo da obediência das demais cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: O **Compromissado** dará ampla divulgação do presente Compromisso, inclusive publicando-o, de forma permanente, no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município.

CLÁUSULA NONA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena e imediata, sem prazo de exaurimento, vinculando a presente e futuras administrações municipais, enquanto vigor o princípio constitucional impositivo do concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será arquivado na Promotoria de Justiça desta Comarca para as fiscalizações devidas.

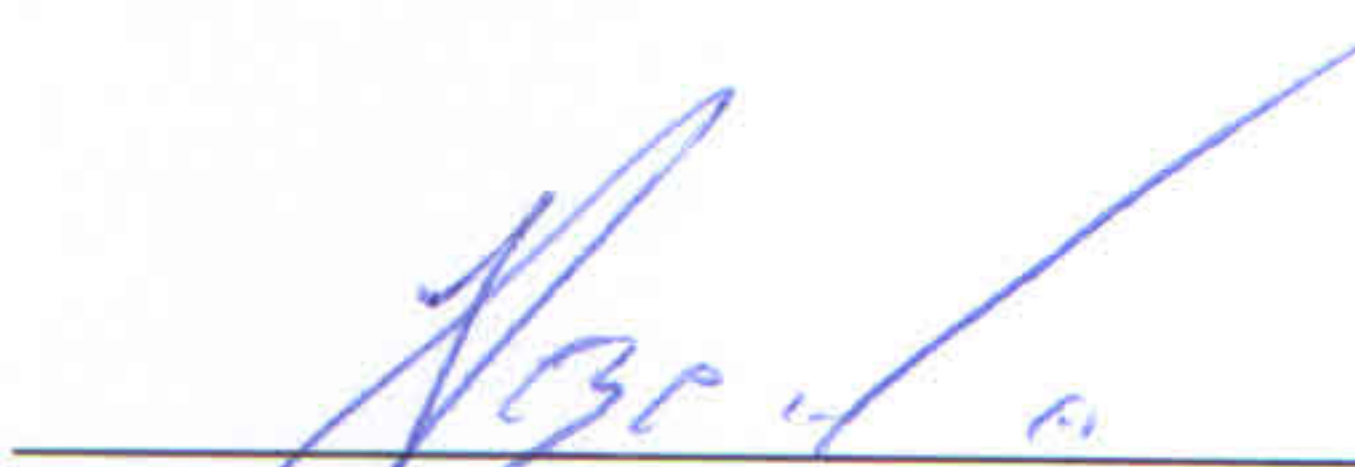
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem o **Compromissado** e o **Compromitente**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Palma – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, sendo permitido às partes, em comum acordo, a modificação do mesmo, em caso de justificável necessidade.

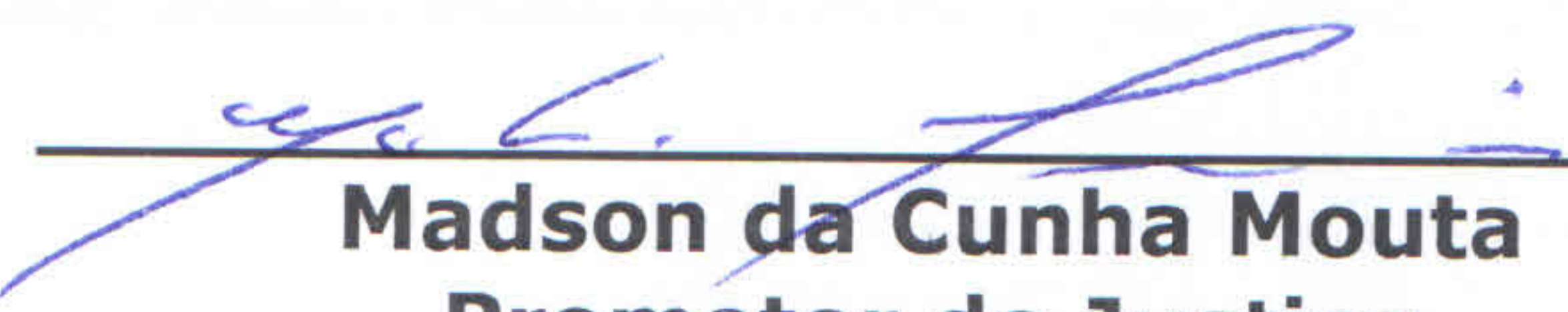


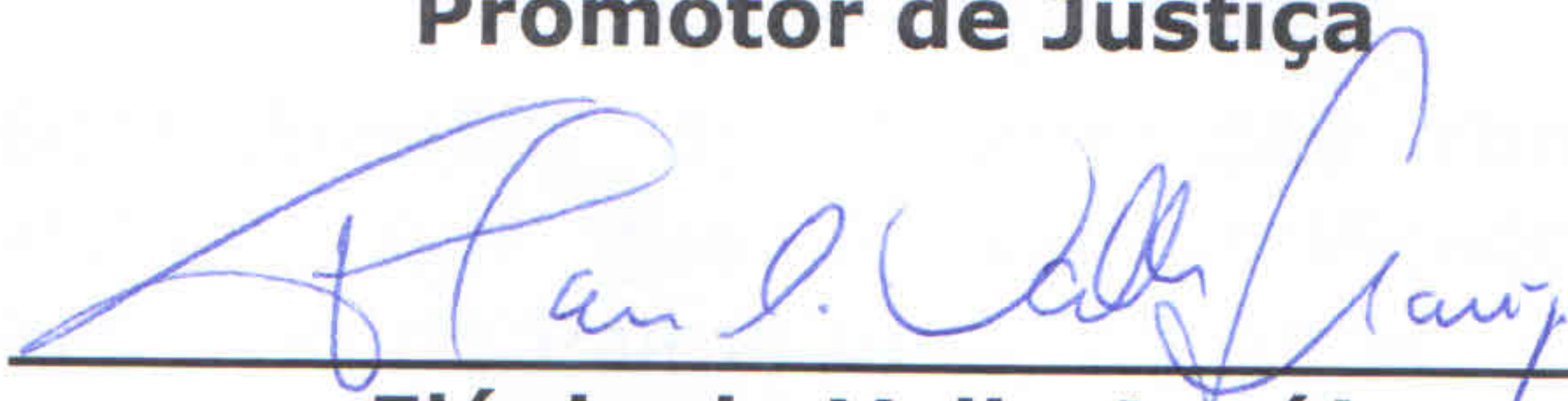
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de acordo, firma o presente instrumento de compromisso.

Palma – MG, 19 de abril de 2018.


Josimar Rezende Soares
Compromissado


Madson da Cunha Mouta
Promotor de Justiça


Flávia do Valle Araújo
Assessora Jurídica